

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1977

NÚMERO 29

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 9488, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977

Atualiza as tarifas de pedágio para o Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Contrato de Concessão firmado com a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., em 30 de setembro de 1969 (Autos n. 133.281 — DER/69), dispõe que a "concessão será explorada no regime de tarifas de pedágio justas e razoáveis, que permitam adequada remuneração do investimento feito pela Concessionária" (cláusula 6.a);

Considerando o que dispõe o parágrafo 3.º do artigo 7.º do Decreto-lei n. 5, de 6 de março de 1969, com a nova redação dada pelo parágrafo 3.º, inciso V, do artigo 1.º da Lei n. 93, de 29 de dezembro de 1972, prevendo a atualização anual das tarifas de pedágio;

Considerando que a última atualização das tarifas de pedágio do complexo rodoviário Anchieta-Imigrantes deu-se em 26 de maio de 1975;

Considerando, finalmente, a proposta de atualização das tarifas de pedágio apresentada pela DERSA com base nos estudos que efetuou, e, bem assim, o pronunciamento favorável da Secretaria dos Transportes,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. autorizada a cobrar, a partir desta data, no Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes, de que trata o Decreto n. 52.669, de 3 de março de 1971, as tarifas de pedágio constantes da Tabela anexa, que com este baixa.

Artigo 2.º — A cobrança da tarifa nos postos de pedágio denominados Riacho Grande e Piratininga, instalados, respectivamente, na Via Anchieta (km 31,500) e na Rodovia dos Imigrantes (km 32,166), será efetuada em dobro no sentido São Paulo-Santos, para viagem completa de ida e volta.

Artigo 3.º — Respeitados os valores das tarifas constantes da Tabela referida no artigo 1.º, fica a DERSA autorizada a implantar cobrança para percurso unidirecional, tanto no sentido São Paulo-Santos, como no sentido Santos-São Paulo.

Artigo 4.º — Deverão ser publicadas no "Diário Oficial" do Estado, nos termos do artigo 4.º da Lei n. 95, de 29 de dezembro de 1972, as resoluções que a DERSA baixar em decorrência do disposto no presente Decreto.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto n. 6.216, de 26 de maio de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomas Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1977.

Ilma Duarte Thomaz, Diretora Substa. da Divisão de Atos do Governador.

RESOLUÇÃO JUDICIÁRIA N.º 2

Modifica parcialmente a organização e a divisão judiciária do Estado.

Separata com Índice remissivo, à venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A.

PREÇO DO VOLUME Cr\$ 20,00

Rua da Mooca, 1839 — Agência: rua Maria Antonia, 294 (Junta Comercial)

CONSTITUIÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO COMPARATIVO

Elaborado pela Dr.ª Anna Cândida da Cunha Ferraz, Procuradora Geral do Estado

Constituição de 14/7/1891
Constituição de 9/7/1935
Constituição de 9/7/1947
Constituição de 13/5/1967
Emenda Constitucional n.º 2, de 30/10/1969

* * *

A VENDA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — IMESP
RUA DA MOOCA, 1.839 - Agência: rua Maria Antonia, 294 (Junta Comercial)
Preço: Cr\$ 60,00 — Pelo Correio: Cr\$ 70,00
A IMESP não fornece pelo sistema de reembolso postal

"Uma fonte de consulta, até então inédita, elaborada com correção e esmero, por alguém que tem autoridade científica para fazê-lo" — MANOEL PEDRO PIMENTEL — Secretário da Justiça

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 9488

SISTEMA RODOVIÁRIO ANCHIETA — IMIGRANTES
TARIFAS DE PEDÁGIO

«Via Anchieta» e «Rodovia dos Imigrantes»

— A —

POSTOS DE PEDÁGIO: RIACHO GRANDE E PIRATINGA

Tarifas Unidirecionais

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	Tarifas em Cr\$
I	Veículos de 2 (dois) eixos com rodagem simples (automóveis, utilitários, motocicletas, etc.)	16,00
II	Veículos de 2 (dois) eixos com rodagem dupla	24,00
III	Veículos de 3 (três) eixos	29,00
IV	Veículos de 4 (quatro) eixos	35,00
V	Veículos de 5 (cinco) eixos	41,00
VI	Veículos de 6 (seis) eixos	48,00
	Adicional à tarifa de Categoria VI para veículos com mais de 6 (seis) eixos, por eixo, além de 6 (seis)	16,00

— B —

POSTOS DE PEDÁGIO EM RAMAIS DE ENTRADA E SAÍDA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ANCHIETA — IMIGRANTES

Tarifas Unidirecionais

Pela Utilização de Seção da Rodovia dos Imigrantes

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	Tarifas em Cr\$
I	Veículos de 2 (dois) eixos com rodagem simples (automóveis, utilitários, motocicletas, etc.)	3,00
II	Veículos de 2 (dois) eixos com rodagem dupla	6,00
III	Veículos de 3 (três) eixos	7,00
IV	Veículos de 4 (quatro) eixos	9,00
V	Veículos de 5 (cinco) eixos	10,00
VI	Veículos de 6 (seis) eixos	12,00
	Adicional à tarifa de Categoria VI para veículos com mais de 6 (seis) eixos, por eixo, além de 6 (seis)	3,00

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Atualizando as tarifas de pedágio para o Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes Página 1
- Disposto sobre a cobrança de tarifa de pedágio nos sábados, domingos e feriados nacionais Página 2

CONCURSOS

- Médico bolsista para a Secretaria da Saúde — Inscrições Página 38
- Médicos para o Hospital Infantil da Zona Norte — Classificação Página 38
- Servidores para o DER — Convocação e classificação Página 39
- Servidores para a Secretaria da Administração — Convocação Página 39
- Médicos para o IAMSPE — Inscrições Página 39
- Contadores para a FUMEST — Convocação Página 39
- Servidores para a UNICAMP — Convocação Página 40
- Auxiliares de ensino para a Faculdade de Odontologia de São José dos Campos — Inscrições Página 40

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente